PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4476 EM 17/06/05
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1158/2005

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a filiar o DAE – Departamento de Água e Esgoto do Município de Sarandi-Pr., ao Consórcio Intermunicipal dos serviços de Água e Esgoto do Estado do Paraná – CISMAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a ata de filiação do DAE – Departamento de Água e Esgoto do Município de Sarandi, ao Consórcio Intermunicipal dos Serviços Autônomos Municipais de Água e Esgoto do Estado do Paraná – CISMAE – PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.823.494/0001-65, com sede a Rua Sofia Tachini, s/n – Jardim Bela Vista em Jussara-Pr, considerando o que dispõe o art. 30, inciso VII da Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, e ainda, o previsto nos arts. 3º, 10º e no inciso VII do art. 18 da Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal nº 8080/90.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar, mensalmente, à partir da filiação do DAE, a importância correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita bruta mensal auferida com tarifas de água e esgoto, na condição de quota de contribuição para a manutenção do CISMAE, na forma do Estatuto da entidade.

Art. 3º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único – Constitui recurso financeiro, para atender o disposto no caput deste artigo, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou de excesso de arrecadação.

Art. 4º - A exclusão do DAE – Departamento de Água e Esgoto do corpo social do CISMAE, poder ocorrer a qualquer tempo observado o interesse público.

Art. 5º - O Município poderá disponibilizar ao CISMAE-PR, servidores públicos municipais por convênio de órgãos públicos federais no âmbito do SUS para desempenho de funções correlatas

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de junho de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

L E I Nº 1158/2005 – De Autoria **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a filiar o DAE – Departamento de Água e Esgoto do Município de Sarandi-PR, ao Consórcio Intermunicipal dos Serviços de Água e Esgoto do Estado do Paraná – CISMAE e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Guimão, 580 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-250 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1158/2005

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a filiar o DAE – Departamento de Água e Esgoto do Município de Sarandi-Pr., ao Consórcio Intermunicipal dos serviços de Água e Esgoto do Estado do Parana – CISMAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a ata de filiação do DAE – Departamento de Água e Esgoto do Município de Sarandi, ao Consórcio Intermunicipal dos Serviços Autônomos Municipais de Água e Esgoto do Estado do Paraná – CISMAE – PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.823.494/0001-63, com sede a Rua Sofia Tachini, s/n - Jardim Bela Vista em Jussara-Pr, considerando o que dispõe o art. 30, inciso VII da Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, e ainda, o previsto nos arts. 3º, 10º e no inciso VII do art. 18 da Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal nº 8080/90.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar, mensalmente, a partir da filiação do DAE, a importância correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita bruta mensal auferida com tarifas de água e esgoto, na condição de quota de contribuição para a manutenção do CISMAE, na forma do Estatuto da entidade.

Art. 3º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único – Constitui recurso financeiro, para atender o disposto no caput deste artigo, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou de excesso de arrecadação.

Art. 4º - A exclusão do DAE - Departamento de Água e Esgoto do corpo social do CISMAE, poderá ocorrer a qualquer tempo observado o interesse público.

Art. 5º - O Município poderá disponibilizar ao CISMAE-PR, servidores publicos municipais por convênio de órgãos públicos federais no âmbito do SUS para desempenho de funções correlatas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de junho de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Discussão e última vota Terceira
Municipal na mesma dat Executivo
Edição nº 4.476 – SEXT de 2005.